

RENDIMENTOS PAGOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES

MODELO
30

1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	ANO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5	DADOS DA DECLARAÇÃO
01		02		03		04		05	TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>

6 RESUMO DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS			7 RELAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO					
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	06	. . . ,	N.º GUIA DE PAGAMENTO		VALOR TOTAL DA GUIA	N.º GUIA DE PAGAMENTO		VALOR TOTAL DA GUIA
JUROS OU RENDIMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DE CAPITAIS	07	. . . ,	18		. . . ,	24		. . . ,
ROYALTIES	08	. . . ,	19		. . . ,	25		. . . ,
TRABALHO DEPENDENTE	09	. . . ,	20		. . . ,	26		. . . ,
TRABALHO INDEPENDENTE	10	. . . ,	21		. . . ,	27		. . . ,
COMISSÕES	11	. . . ,	22		. . . ,	28		. . . ,
PREDIAIS	12	. . . ,	23		. . . ,	29		. . . ,
PENSÕES	13	. . . ,						
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	14	. . . ,						
REMUNERAÇÕES E PENSÕES PÚBLICAS	15	. . . ,						
OUTROS	16	. . . ,						
TOTAL	17	. . . ,						TOTAL 30 . . . ,

8 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS										
31	32	33	34		35		36		37	39
			PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL		RENDIMENTOS		TRIBUTAÇÃO			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	D	S	TIPO	VALOR	CÓD.	TAXA	MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE
			1							
2						. . . ,			. . . ,	
3						. . . ,			. . . ,	
4						. . . ,			. . . ,	
5						. . . ,			. . . ,	
6						. . . ,			. . . ,	
TOTAL									38	. . . ,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 30 é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, devendo ser apresentada através de transmissão electrónica de dados dentro do prazo previsto na alínea a) do n.º 7 do art. 119.º do Código do IRS.

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não aplicação de qualquer taxa de imposto, utilização de taxas reduzidas ou outras situações, deverão ser conservados na posse da declarante pelo prazo de dez anos, devendo ser exibidos à administração fiscal sempre que solicitados.

Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal da declarante, entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte a que se referem os n.ºs 7 e 11 do art. 119.º do Código do IRS.

Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que nos termos da legislação fiscal a declarante se encontre obrigada.

Quadro 3

Indicar o ano da exigibilidade do imposto, nos termos da legislação fiscal.

Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinalar com uma cruz se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 6

Nos campos 06 a 16 deste quadro deverá ser inscrito o valor do imposto retido, consoante a natureza dos rendimentos.

O campo 17 corresponde ao valor total do imposto retido, valor esse que deverá corresponder ao valor total das guias de pagamento (campo 30) e ao total do montante de imposto retido (campo 38).

Quadro 7

Indicar os números das guias de pagamento utilizadas e o respectivo valor total de cada guia. O campo 30 deste quadro corresponde ao valor total das guias, que deverá coincidir com o total do imposto retido a não residentes (campo 17 e campo 38).

Quadro 8

No campo 31 deverá constar o número de identificação fiscal português da respectiva entidade beneficiária não residente,

que nos casos de se tratar de entidades que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a tributação por retenção na fonte a título definitivo, corresponde ao NIF atribuído a pedido das entidades referidas no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 81/03, de 23 de Abril.

No campo 32 deverá inscrever o número de identificação fiscal que a entidade não residente possui no seu país de residência.

No campo 33, indicar o *código* do país de residência, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em www.e-financas.gov.pt na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

No campo 34, indicar na coluna D a percentagem de participação que o sujeito passivo não residente detém no capital social da declarante, e na coluna S a percentagem que a declarante detém no capital social do sujeito passivo, sempre que se aplique.

O campo 35, destina-se a inscrever o valor total bruto do rendimento pago ou colocado à disposição, bem como o *tipo* de rendimento, de acordo com a tabela anexa às instruções, conforme o Modelo de Convenção da OCDE.

No campo 36 deverá inscrever a taxa de tributação utilizada, de acordo com o *código* dos regimes de tributação aplicados, que consta de tabela anexa às instruções.

No campo 37 deverá indicar o montante do imposto retido sobre os rendimentos inscritos no campo 35.

O campo 38 corresponde ao total das importâncias retidas, valor este que deverá ser igual ao dos campos 17 e 30.

No campo 39 deverá indicar o NIF da entidade emitente, relativamente aos rendimentos em que a obrigação de efectuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA DOS CÓDIGOS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO (CAMPO 36 DO QUADRO 08)

CÓDIGO	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
01	Tributação nos termos dos Códigos do IRS e/ou IRC
02	Tributação nos termos de uma convenção para evitar a dupla tributação e de acordo com formulário apresentado pelo beneficiário
03	Tributação nos termos do artigo 14.º do CIRC (Directiva 90/435/CEE) e de acordo com declaração apresentada (Ofício-circulado n.º 20.069, de 31-05-02, da DGCI)
04	Tributação nos termos do artigo 20.º do EBF
05	Tributação nos termos do artigo 22.º do EBF
06	Tributação nos termos do artigo 23.º do EBF
07	Tributação nos termos do artigo 27.º do EBF
08	Tributação nos termos do artigo 29.º do EBF
09	Tributação nos termos do artigo 30.º do EBF
10	Tributação nos termos do artigo 33.º do EBF
11	Tributação nos termos do artigo 59.º do EBF
12	Tributação nos termos do Decreto-lei n.º 88/94, de 2 de Abril (títulos de dívida pública detidos por não residentes)
13	Tributação nos termos do Decreto-lei n.º 30/01, de 7 de Fevereiro (Euro 2004)
14	Tributação nos termos do Decreto-lei n.º 219/01, de 4 de Agosto (operações de titularização de créditos)
15	Tributação nos termos de outras normas de direito internacional aplicáveis
16	Tributação nos termos de outros regimes jurídicos de direito interno aplicáveis

TABELA DO TIPO DE RENDIMENTOS DE ACORDO COM O MODELO DE CONVENÇÃO DA OCDE (CAMPO 35 DO QUADRO 08)

TIPO	RENDIMENTOS
06	Prediais
07	Prestações de serviços
08	Comissões
10	Dividendos
11	Juros ou rendimentos de aplicações de capitais
12	Royalties
14	Trabalho independente
15	Trabalho dependente
16	Percentagens de membros de órgãos sociais
17	Rendimentos de artistas ou desportistas
18	Pensões
19	Remunerações e pensões públicas
20	Subsídios pagos a estudantes ou estagiários
21	Outros rendimentos